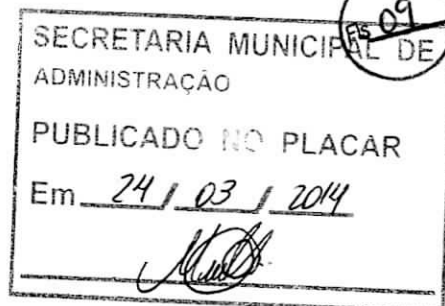




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.160, DE 24 DE MARÇO DE 2014.



“Autoriza a incorporação do abono salarial concedido a título de composição de salário mínimo constitucional aos servidores públicos com salário base inferior ao salário mínimo da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a partir de 03 de abril de 2014, a incorporação do abono salarial concedido a título de composição de salário mínimo constitucional aos servidores públicos com salário base inferior ao salário mínimo da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

